



CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2022

DISPENSA Nº 04/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON E A EMPRESA – AL PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022.

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.103.298/0001-06, situada na Av. Jaime Rios, n.º 537, Parque Piauí, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. João Victor Serpa do Nascimento Delgado, Casado, brasileiro, portador do RG n.º 12.161.619-90 SSP-MA, inscrito no CPF n.º 010.557.003-66, residente e domiciliado na Rua 18 n.º 1485, Bairro parque Piauí II, Timon-Ma, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** E A empresa **AL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.157.854/0001-07, Rua Luís Domingues n.º 662, Bairro Mangueira Timon –MA representado pelo Sr. **Luciano Araújo da Silva**, portador da cédula de identidade n.º 2269734 SSP-PI, C.P.F. n.º 025.278.093-08, **CONTRATADO** firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação empresa especializada no fornecimento de resmas de papel A4 para atender as necessidades administrativas da Agência reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-Ma.

ESPECIFICAÇÃO:

DETALHAMENTO				
Item	Qtde.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	300	Resma de papel A4	R\$ 26,80	R\$ 8.040,00
TOTAL: R\$ 8.040,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 04/2022, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 27/2022 com todas as suas peças



entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente Cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- a) prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor TOTAL deste contrato é de **R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais e zero centavos)**.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto ~~pendente de liquidação,~~ qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, ~~sem que~~ *14/12/22*



IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato;
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2167 – Manut. Da Agência Reg. De Serv. Publ. E Deleg. Do Munic. De Timon - AGERT; **Elemento de Despesa** 3.3.90.30.16 – Material de consumo, **Fonte de Recurso** 001- PRÓPRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor **Francilene dos Santos Rios – fiscalizadora de contratos portaria nº 007/2022**, designada para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

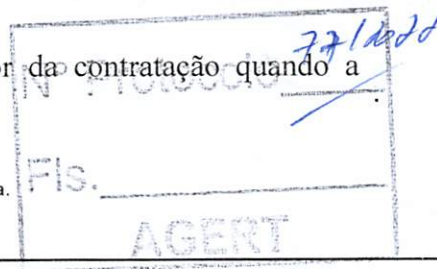
I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:





I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

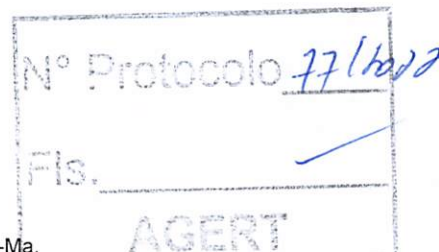
- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento (s) culposos(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
 - 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
 - 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - 1 - Não concluir os serviços contratados;





- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;



c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência contados a partir da data de sua assinatura até o final do exercício do ano corrente 31/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 23 de maio de 2022.



JOÃO VICTOR SERPA DO N. DELGADO
Diretor Presidente - AGERT
Portaria n.º 01774/2021 – GP
CONTRATANTE



LUCIANO ARAÚJO DA SILVA
CPF: 025.278.093-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Julienne Kruse P. de Oliveira
Nome
CPF: 040.855.863-60

2) _____
Nome
CPF:



PORTARIA

PORTARIA Nº 0299/2022-GP

DE 09 DE JUNHO DE 2022.

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIAS, QUE ESPECIFICA.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação das portarias nºs 0293, 0294, 0295 e 0296, que foram publicadas no Diário Oficial do Município na edição nº 2.395 de 08 de junho de 2022, página 03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **ANTÔNIO CARLOS DE AMORIM**, Pessoa Física, inscrita no CPF nº 470.494.213-91 e RG nº 939.551 SSP/PI celebraram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 4616/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 6291. Data: 29/07/1982. Hum (01) terreno situado na quadra 121 (cento e vinte e um), a Rua oitenta, no Parque Piauí, nesta cidade, lote nº 13 (parte), com 10 (dez) metros de frente, por 20 (vinte) metros de fundos, no total de 200 (duzentos) metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 10 metros com parte do lote nº 13; ao sul 10 metros com a rua 80; a leste 20 metros com parte do lote 13; e ao oeste 20 metros com a Rua 10 (dez).

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de IPTU. O laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2020/228-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Clausula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil. Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes, Timon, 03 de junho de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **ANTÔNIO CARLOS DE AMORIM** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 03 de junho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - CGCL

INTERESSADO: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de locação, manutenção corretiva e evolutiva do sistema de trânsito, através do talonário eletrônico e implantação do sistema de gerenciamento de infrações, sistema de cerca digital e sistema de análise de acidentes, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito do município de Timon-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 09/06/2022. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 22/06/2022. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:** 10h10min do dia 22/06/2022.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon, 08/06/2022.

Pregoeira: Quésia Silva Feitosa.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL- SEMAG por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações-CGCL.

OBJETO: Contratação(ões) futuras de pessoas jurídicas(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, por meio de sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos nas categorias de agente de portaria, atendente, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, cadastrador, copeiro, cuidador, eletricitista, maqueiro diurno, maqueiro noturno, merendeira, motorista veículo leve, motorista veículo pesado, motorista com periculosidade, operador de máquinas, pedreiro, vigia, aos moldes da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, para atender as demandas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Timon – MA.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 11h:00M DO DIA 09/06/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 11h:00M DO DIA 22/06/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS- SESSÃO PÚBLICA:** 11h:01M DO DIA 22/06/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital será disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações:

Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: Suely Oliveira de

Miranda Rocha.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 012/2022.

cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA e suas unidades. **Objeto:** corresponde ao acréscimo quantitativo permitido pelo art. 65, inc I, alínea b, e §1º, da Lei 8666/93, contados a partir da assinatura e

publicação no DOM. Fundamentação: Art. 55, III, art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** BIOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI. CNPJ Nº 06.881.482/0001-12. Data de Assinatura do Aditivo: 30/05/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 187/2021, cujo objeto é a aquisição de serviços de confecção de enxoval hospitalar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA e suas unidades. **Objeto:** corresponde ao acréscimo quantitativo permitido pelo art. 65, inc I, alínea b, e §1º, da Lei 8.666/93, contados a partir da assinatura e publicação no DOM. Fundamentação: Art. 55, III, art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** D R DOS SANTOS NETO-ME. CNPJ Nº 04.811.720/0001-98. Data de Assinatura do Aditivo: 07/06/2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

INTERESSADO: AGERT- Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon.

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Ato: O Diretor Presidente da AGERT no uso das suas atribuições legais e respaldado no art. 24 inciso II, da lei 8.666/93, bem como em informações e documentos contidos no processo administrativo nº 27/2022 RATIFICA o parecer jurídico para a contratação direta mediante dispensa de licitação, que tem como o objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de resmas de papel A4 para atender as necessidades administrativas da agert, de acordo com as especificações contidas no termo de referência e ainda na justificativa, que se vinculam no presente termo de ratificação, a ser firmado com a empresa **AL PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 25.157.854/0001-07, pelo valor total de R\$8.040,00 (oito mil e quarenta reais e zero centavos), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. Data da Assinatura: 23/05/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

INTERESSADO: AGERT- Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon.

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Ato: O Diretor Presidente da AGERT, no uso das suas atribuições legais e respaldado no art. 24 inciso II, da lei 8.666/93, bem como em informações e documentos contidos no processo administrativo nº 08/2022 RATIFICA o parecer jurídico para a contratação direta mediante dispensa de licitação, que tem como o objetivo a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de microcomputadores e impressoras para atender as necessidades administrativas da agert, de acordo com as especificações contidas no termo de referência e ainda na justificativa, que se vinculam no presente termo de ratificação, a ser firmado com a empresa **WGBS INFORMÁTICA**, inscrito no CNPJ: 09.570.782/0001-79, pelo valor global de R\$ 13.840,00 (Treze mil oitocentos e quarenta reais e zero centavos), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. Data da Assinatura: 02/05/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº30/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

INTERESSADO: AGERT- Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon.

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Ato: O Diretor Presidente da AGERT, no uso das suas atribuições legais e respaldado no art. 24 inciso II, da lei 8.666/93, bem como em informações e documentos

contidos no processo administrativo nº 30/2022, RATIFICA o parecer jurídico para a contratação direta, mediante dispensa de licitação, que tem como o objetivo a contratação de empresa especializada na manutenção de ar condicionado tipo Split para atender as necessidades administrativas da AGERT, de acordo com as especificações contidas no termo de referência e ainda na justificativa, que se vinculam no presente termo de ratificação, a ser firmado com a empresa **ESTILO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ: 22.398.757/0001-18, pelo valor total de R\$3.010,00 (três mil e dez reais e zero centavos), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. Data da Assinatura: 23/05/2022.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 1207/2022 Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Fundamentação: Artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, etc. Retificação referente a publicação do contrato 004/2022, que tem como objeto a Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal para atender as demandas do município de Timon/MA. Empresa Contratada: HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, publicado no DOM nº 2.385 de 25 de maio de 2022. ONDE SE LÊ: valor total: R\$ 6.208,21 (seis mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos); LEIA-SE o valor de R\$ 6.208,21 (seis mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos). Assinatura: 06/06/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

RETIFICAR A PORTARIA Nº 001.1 DE 20 DE MAIO DE 2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON NA EDIÇÃO Nº 02388 DATADO NO DIA 30/05/2022.

ONDE SE LÊ: Art. 2º. Designar a Comissão de Análise de Amostras:

I – CRISTIANE PINHEIRO MENDES FONTES – CPF: 677965243-15

LE-SE: Art. 2º. Designar a Comissão de Análise de Amostras:

I – NAIARA SOUSA ANDRADE – CPF: 048308093-45.

ESSA RETIFICAÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 001.1/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 04/2022**

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de resmas de papel A4 para atender nas necessidades administrativas da AGERT.

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON-MA/ AGERT.

Contratado: AL Produtos e serviços em geral EIRELI

Valor: R\$ 8.040,00

Assinatura: 23/05/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 08/2021**

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de microcomputadores e impressora para atender nas necessidades administrativas da AGERT.

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON-MA/ AGERT.

Contratado: WGBS Informática

Valor Global: R\$ 13.840,00

Assinatura: 02/05/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº 07/2022**

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de ar condicionado tipo split para atender nas necessidades administrativas da AGERT. Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON-MA/ AGERT. Contratado: Estilo Comercio e serviços de informatica LTDA

Valor: R\$ 3.010,00

Assinatura: 23/05/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO**Contrato nº 005/2022**

Processo Administrativo nº 461/2021

Pregão Presencial nº 023/2021

Fundamentação legal: Lei 10.520/2002; Lei 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE

APARELHOS ELET. LTDA.

CNPJ da contratada: 17.417.928/0001-79

Objeto: Objeto do presente Termo de Contrato e a aquisição de aquisições de permanentes em geral como mobiliários, eletroeletrônicos e outros.

Vigência: Contrato tem vigência de 10/05/2022 a 31/12/2022.

Dotação Orçamentária: 2040/ 4.4.90.52.00.

Fonte de Recurso: 500..

Valor Global: R\$ 4.240,00

Data da Assinatura: 10/05/2022

SEMPLAN

República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº174/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo:

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANDE DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-4274, Livro 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIÁRIA RUIA, Lda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da Lei nº 1859 de 28 de Agosto de 2013, em favor de ICARO PIMENTEL E VALENTE, BRASILEIRO(A), RG 2337292 SSP PI, CPF 012 346 363-79, CASADO, residente em RUA CATUNDA DE AZEVEDO, RG 2351522 SSP PI, CPF 027.644.643-71 consoante as cláusulas a seguir elencadas.

CLAUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel, que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 170, Lotes 12 AO 15 E 27 AO 30, Avenida Perimetral - S/N, Bairro BELA VISTA, TIMON - MA, medindo 32,00 m, sentido Norte para RUA 105, lado Oeste medindo 32,00 m, limitando-se com Avenida Perimetral lado Leste medindo 32,00 m, limitando-se com Beco 29, lado Sul medindo 32,00 m, limitando-se com LOTE 3, área regular com 1024,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 02/2022, avaliado em R\$ 82.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e a Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.